



DECRETO Nº 2431

Fixa valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo - Autônomos e Sociedade de Profissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com o disposto no art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, e com base no Protocolo nº 01-301271/2023,

DECRETA:

Art. 1º São fixados os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo, de que tratam os incisos I, II do art. 9º e art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001 e alterações:

I - profissionais autônomos, com curso superior	R\$1.509,71
a) no exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal	Isento
b) no segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original	R\$905,82
c) do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante	R\$1.509,71
II - profissionais autônomos, sem curso superior	R\$754,84
a) no exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal	Isento
b) no segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original	R\$452,90
c) do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante	R\$754,84.

Art. 2º As sociedades profissionais, cadastradas nos termos do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 2001 com alterações, ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, no valor de R\$ 1.509,71, quando integrada por sócios com curso superior, e no valor de R\$ 754,84 quando constituída por sócios de nível médio, valor este multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

Art. 3º O contribuinte do ISS fixo será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento até o dia 11 de março de 2024.

Parágrafo único. Para pagamento do total do tributo, até a data fixada no **caput** deste artigo, caberá desconto de 6%.

Art. 4º O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento:

Primeira parcela	11/03/2024
Segunda parcela.....	10/04/2024
Terceira parcela.....	10/05/2024
Quarta parcela.....	12/06/2024
Quinta parcela.....	10/07/2024
Sexta parcela.....	12/08/2024
Sétima parcela.....	10/09/2024
Oitava parcela.....	10/10/2024
Nona parcela.....	11/11/2024
Décima parcela.....	10/12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 5º O imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste Decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 10% e juros de 1% ao mês ou fração, sendo os 2 últimos, sobre o valor atualizado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 20 de dezembro de 2023.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Cristiano Hotz
**Secretário Municipal de Planejamento, Finanças
e Orçamento**

